



Criciúma – SC, 09 de janeiro de 2024.

Ofício nº 01/2024  
Exma. Sra. Dep. Paulinha  
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC  
Florianópolis –SC.

**REF.: Consulta Solicitada ao Sindicato Das Indústrias Plásticas do Sul Catarinense – SINPLASC. referente ao Projeto de Lei n.199/2023, de autoria do Dep Ivan Nantz ,que 'dispõe sobre a proibição de produtos de plástico de uso único nos locais que especifica no Estado de Santa Catarina.**

Sra Deputada,

Este Sindicato, representante das Indústrias do Sul Catarinense, manifesta grande preocupação em relação à proposta do PL 199/2023 que atualmente tramita na Assembleia Legislativa, uma vez que oferece riscos à Logística Reversa e também à economia circular, caso seja aprovado por esta casa.

O Estado de Santa Catarina é considerado o 2º maior polo econômico com referência a transformação de produtos plásticos. No segmento de descartáveis, transformamos mais de 70% da produção a nível nacional. Não obstante, salientamos que Santa Catarina, mesmo com toda pujança neste setor, não possui sequer uma petroquímica aqui instalada.

Quanto ao setor de Reciclagem, somos o 2º polo nacional com 146 empresas recicladoras instaladas em vários municípios da Região Sul Catarinense.

Aqui em Santa Catarina são gerados mais de 45.939 (Fonte: Abiplast) empregos diretos em diversas cidades do estado que tem este setor como referência econômica, seja na fabricação de produtos essenciais como também na fabricação de produtos plástico de uso único, estes últimos visto como vilões.

Cumpre-nos destacar que o SINPLASC é um sindicato formado por indústrias de descartáveis plásticos, indústrias de transformação plástica e indústrias de reciclagem de materiais plásticos e, segundo dados coletados no observatório da FIESC, o setor emprega diretamente no Sul de Santa Catarina em torno de 8.500 pessoas e conta com aproximadamente 200 empresas instaladas.



---

Entendemos que os resíduos sólidos, sejam eles copos, pratos, talheres, sacolas plásticas, de uso único, não sejam desprezíveis, pois acreditamos que seja uma oportunidade para que haja continuidade cíclica na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei n 12.305/2010, que aconselha a redução, reutilização e a reciclagem de materiais. Também não se pode considerar uma medida de transição justa de forma isolada, como propõe esta matéria em tramitação.

Apoiamos e consideramos necessárias as políticas públicas que sigam as disposições da PNRS. Estas políticas associadas à educação ambiental devem ser incentivadas para que o nosso estado não siga na contramão da tendência mundial com o comprometimento da política de ESG-Meio ambiente, responsabilidade social e governança.

Faz-se imperativo ressaltar que esta entidade é a favor do desenvolvimento nacional sustentável, para isso nossas indústrias vêm firmando Acordo Setorial com o Ministério do Meio Ambiente para a Logística Reversa de embalagens, outras fazem sua logística reversa de forma individual e muitas estão inovando em produtos cada vez mais sustentáveis a fim de se enquadrar nas diretrizes impostas pela PNRS.

A economia circular que se apresenta urgente, representa também um grande desafio para as indústrias, tendo em vista a lacuna nas leis e a ausência de efetiva consolidação de uma cadeia de reciclagem apta e eficaz para atender de forma uniforme a demanda nacional.

Em que pesem essas carências, desafios é o que move o empreendedorismo do Sul Catarinense. Aqui temos empresas que investem em novas tecnologias e que estão comprometidas com uma economia cada vez mais verde. A indústria está fazendo a sua parte.

No entanto, o setor plástico do Sul Catarinense vem declarar repúdio ao PL n 199/2023, por não se tratar da regulamentação da economia circular, mas sim do banimento do plástico de uso único e da extinção de um setor produtivo que emprega pessoas e exerce uma atividade lícita e essencial para o país, pois o plástico é leve, higiênico, fácil de transportar e permite que os produtos exibidos nas prateleiras dos supermercados tenham um valor mais acessível para o consumidor final.

O PL 199/2023 trata de forma arbitrária e inconsequente a questão do plástico e da economia circular, uma vez que se propõe a eliminar a fonte de sustento de inúmeras famílias e banir a fabricação de produtos que fazem parte dos costumes da população e são fundamentais à distribuição de tantos outros produtos necessários ao

consumo; resultando, assim, em grave ofensa ao fundamento da Livre Iniciativa, prevista no art.1, IV, da CRFB/88 e também ao Princípio da Razoabilidade.

O referido projeto coloca a responsabilidade pela poluição plástica na indústria, ignorando a corresponsabilidade da sociedade que faz o descarte inadequado e do governo que precisa prover mecanismos necessários para que o país tenha uma cadeia de reciclagem eficaz e forneça educação ambiental à sua população.

O PL 199/2023 desconsidera que grande parte dos substitutos do plástico ainda não possui validação da população. A pretensa norma também não leva em consideração os impactos ambientais que o papel, maior substituto do plástico, causaria ao meio ambiente, já que a produção do papel aumenta o desmatamento, necessita de quatro vezes mais energia para a sua produção e produz uma maior concentração de produtos químicos tóxicos. Além do que, já foi constatado que os materiais plásticos, ao entrarem em contato com alimentos, acabam apresentando maior segurança alimentar em relação ao uso de papel, quanto ao risco de contaminações por micro-organismos, visto a presença de celulose na composição do papel, bem como a possíveis exposições a umidade e passar por diversas temperaturas ao longo de sua fabricação até o uso que podem gerar um ambiente favorável a reprodução de fungos e bactérias, o que não ocorre com o plástico, por ser um material inerte.

Cabe salientar que as embalagens plásticas possuem propriedades físicas e mecânicas que tornam o modelo insubstituível em algumas categorias de produtos alimentícios. O recipiente plástico tem a vantagem de conferir maior barreira, oferecendo proteção aos produtos, além de serem leves e baratos.

Outro erro do PL 199/2023 é impor que alguns produtos sejam substituídos por “embalagens confeccionadas em materiais integralmente compostáveis”, desconsiderando que o país não possui indústria de compostagem suficientes para tanto; Ademais, são incompatíveis com os materiais utilizados atualmente e também é considerada não adequada pela ANVISA a sua aplicação para embalagens e uso alimentar.

Caso o PL 199/2023 seja aprovado, as consequências à economia serão enormes. O impacto na indústria de Plástico Descartáveis causaria uma redução drástica de empregos e uma redução da massa salarial. Ademais, a indústria e até mesmo os trabalhadores que atuam com a reciclagem direta dos produtos também sofreriam seriamente. Somos convictos que o PL 199/2023 não apresenta um conceito abrangente de política de economia circular, resulta sim, em uma visão fragmentada que



desestimula a industrialização, prejudica o consumo e afeta também a exportação de diversos produtos.

Acreditamos que é fundamental promover o desenvolvimento da política nacional de economia circular e colaborar ativamente com as iniciativas em andamento do Governo Federal, com o apoio ao Decreto sobre Logística Reversa de Embalagens de Plástico. Além disso, é essencial estabelecer um grupo de trabalho que permita a participação efetiva de todas as partes envolvidas incluindo os catadores de materiais, na análise dos impactos sociais, ambientais e econômicos das propostas em desenvolvimento, a fim de tomar decisões mais assertivas.

Temos ciência de que a necessidade de preservação do meio ambiente se apresenta atual e imprescindível. No entanto, a discussão não pode ser pautada apenas por sugestões de restrição ao banimento da utilização do material. Precisamos de uma transição justa, gradual e embasada em estudos científicos.

É contando com o seu apoio em auxiliar-nos com os deputados a fim de sensibiliza-los pela não aprovação do referido Projeto, subscrevemos-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

## **SINPLASC – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DO SUL CATARINENSE**

REGINALDO JOSE

CECHINEL:41672321972

Assinado de forma digital por

REGINALDO JOSE

CECHINEL:41672321972

Dados: 2024.01.09 17:27:39 -03'00'

**REGINALDO JOSE CECHINEL**

**Presidente**